



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.966, DE 22 DE JULHO DE 2015

*-Dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não tributários no Município de Tatuí e dá outras providências.*

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parcelamento dos débitos, tributários ou não tributários, inscritos em Dívida Ativa do Município, passa a ser disciplinado por esta Lei.

§ 1º O débito abrange os valores correspondentes ao principal, os juros de mora e os acréscimos legais (correção monetária), multa moratória e honorários advocatícios.

§ 2º O débito em fase de execução fiscal, também poderá ser parcelado nas mesmas condições previstas nesta Lei.

**Art. 2º** O débito poderá ser dividido em até 60 parcelas mensais e sucessivas com vencimento até o 7º dia útil do mês subsequente a realização do parcelamento, observado o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) por parcela.

**Parágrafo único.** As parcelas serão atualizadas mensalmente, de acordo com os índices da tabela prática para cálculo de atualização de débitos, publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** O parcelamento do débito, uma vez efetivado, implicará na adesão aos prazos e condições estipulados no termo do acordo, bem como na confissão da dívida.

**Art. 4º** O parcelamento somente se efetivará com o pagamento da primeira parcela, no prazo estabelecido.

**Art. 5º** As parcelas deverão ser pagas nas datas estipuladas no termo do acordo e no valor devidamente atualizado, correspondente em moeda corrente.

**Parágrafo único.** Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, serão aplicados juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.966, DE 22 DE JULHO DE 2015

**Art. 6º** O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação e interpelação, no caso de falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou mediante a existência de saldo devedor, após a data de vencimento da última parcela do parcelamento.

**Parágrafo único.** A rescisão do acordo importará em vencimento antecipado das parcelas restantes, com o consequente encaminhamento para a cobrança do mesmo.

**Art. 7º** Rescindido o acordo, somente será admitido a sua repactuação para o pagamento do saldo remanescente acrescido de juros de mora, por apenas 02 (duas) vezes, nas seguintes condições:

**§ 1º** No primeiro reparcelamento o sujeito passivo poderá pagar o saldo da dívida em até 48 parcelas e nas demais condições previstas nesta Lei.

**§ 2º** No segundo reparcelamento o sujeito passivo poderá pagar o saldo da dívida em até 36 parcelas e nas demais condições previstas nesta Lei.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei Municipal nº 4.457, de 05 de Novembro de 2010, e demais legislações conflitantes.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Tatuí, 22 de Julho de 2015.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 22/07/15  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 467/15, da Câmara Municipal de Tatuí).**



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

**LEI MUNICIPAL Nº 4.966, DE 22 DE JULHO DE 2015**